

LEI COMPLEMENTAR Nº 290, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Sanciono a presente Lei Complementar sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 24 de fevereiro de 2025;
135ª da República.



Prefeita

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n.º 154, de 12 de julho de 2019, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. O art. 31, da Lei Complementar Municipal n.º 154, de 12 de julho de 2019, passa a constar acrescido dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º com a seguinte redação:

“§1º. A servidora integrante deste Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações terá o direito à prorrogação da licença gestante de 120 (cento e vinte) dias por mais 60 (sessenta) dias, totalizando 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da remuneração;

§2º. O servidor integrante deste Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações terá o direito à prorrogação da licença paternidade e de 05 (cinco) dias por mais 15 (quinze) dias, totalizando 20 (vinte) dias, sem prejuízo da remuneração;



§3º O direito às licenças maternidade e paternidade, bem como a sua prorrogação, nos termos previstos nos §§1º e 2º deste artigo, é extensível aos servidores públicos adotantes;

§4º. O servidor integrante do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Parnamirim/RN terá direito à vacância do seu cargo, mediante requerimento, para posse em outro cargo público efetivo inacumulável;

§5º. O servidor poderá retornar ao cargo anteriormente ocupado na Câmara Municipal de Parnamirim/RN desde que haja expressa desistência do estágio probatório ao qual está submetido em outro ente público, devendo o requerimento de desistência ocorrer antes de ter adquirido estabilidade no novo cargo;

Art. 2º. O direito ao requerimento de prorrogação das licenças maternidade e paternidade é extensível aos Vereadores e servidores ocupantes de cargo em comissão da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parnamirim/RN, 24 de fevereiro de 2025.


RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ
PREFEITA



DIÁRIO OFICIAL

PARNAMIRIM

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ANO VIII – Nº DOM4576 – PARNAMIRIM, RN, 25 DE FEVEREIRO DE 2025 – R\$ 0,50

GACIV
Gabinete Civil

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 290, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Sanciono a presente Lei Complementar sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 24 de fevereiro de 2025; 135ª da República.

Prefeita

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n.º 154, de 12 de julho de 2019, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. O art. 31, da Lei Complementar Municipal n.º 154, de 12 de julho de 2019, passa a constar acrescido dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º com a seguinte redação:

“§1º. A servidora integrante deste Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações terá o direito à prorrogação da licença gestante de 120 (cento e vinte) dias por mais 60 (sessenta) dias, totalizando 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da remuneração;

§2º. O servidor integrante deste Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações terá o direito à prorrogação da licença paternidade e de 05 (cinco) dias por mais 15 (quinze) dias, totalizando 20 (vinte) dias, sem prejuízo da remuneração;

§3º O direito às licenças maternidade e paternidade, bem como a sua prorrogação, nos termos previstos nos §§1º e 2º deste artigo, é extensível aos servidores públicos adotantes;

§4º. O servidor integrante do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de

Parnamirim/RN terá direito à vacância do seu cargo, mediante requerimento, para posse em outro cargo público efetivo inacumulável;

§5º. O servidor poderá retornar ao cargo anteriormente ocupado na Câmara Municipal de Parnamirim/RN desde que haja expressa desistência do estágio probatório ao qual está submetido em outro ente público, devendo o requerimento de desistência ocorrer antes de ter adquirido estabilidade no novo cargo;

Art. 2º. O direito ao requerimento de prorrogação das licenças maternidade e paternidade é extensível aos Vereadores e servidores ocupantes de cargo em comissão da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parnamirim/RN, 24 de fevereiro de 2025.

RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ
PREFEITA

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 0635, de 24 de fevereiro de 2025.

A **Prefeita do Município de Parnamirim/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

Resolve:

Art. 1º. Exonerar **MIRIAN RAQUEL HENRIQUE DE ABRANTES**, de exercer o cargo em comissão de Auxiliar Executivo N2, lotada na Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ
Prefeita